

LEGAL ALERT

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL CENSURA “CONDENAÇÕES SURPRESA” PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO, NO ÂMBITO DE UM PROCESSO PENAL

Contra o entendimento que vinha acolhendo nos seus anteriores acórdãos, no Acórdão n.º 412/2015, o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional, pela primeira vez, a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal (resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro), que veio estabelecer a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1 da constituição).

A atual alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal nega a possibilidade de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça “*de acórdãos proferidos, em recurso, pelas relações que apliquem pena não privativa de liberdade ou pena de prisão não superior a 5 anos*”.

Ou seja, da mencionada norma resulta a inadmissibilidade de recurso de uma “*condenação surpresa*” proferida pelo Tribunal da Relação, na sequência de recurso interposto pela acusação de uma decisão de absolvição.

Entendeu o Tribunal Constitucional, no referido acórdão, que “*o direito do arguido ao recurso da sua condenação não se basta com o exercício do contraditório no recurso interposto pelo assistente da sua absolvição – o direito ao recurso é o efetivo poder de suscitar uma reapreciação da decisão jurisdicional condenatória. Para tal, o arguido tem que poder conhecer os fundamentos dessa decisão, o que não é possível garantir com a norma em apreciação, desde logo porque a decisão condenatória pode integrar matéria não abrangida pela decisão de primeira instância, designadamente no que respeita ao acervo factual relevante para a escolha e determinação da medida da pena aplicada*” e, nesse sentido, concluiu que “*a norma sindicada viola as garantias de defesa em processo penal, em especial o direito ao recurso, decorrentes do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, ao prever a inadmissibilidade de recurso do acórdão da Relação, que invertendo o julgamento absolutório proferido pelo tribunal de julgamento em primeira instância, afirma um juízo de culpabilidade do arguido e condena-o em pena de prisão efetiva até cinco anos de prisão*”.

Para leitura integral do Acórdão aceda a este [link](#), recentemente disponibilizado pelo Tribunal Constitucional.

Rui Patrício | rpatricio@mlqts.pt
Bruna de Sousa | brsousa@mlqts.pt